

PARECER COMISSÃO PERMANENTE:

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente.

Trata o presente parecer sobre o Projeto de Lei Municipal n. 07, de 15 de setembro de 2023.

I - Exposição de Motivos:

Foi apresentado a esta casa de Leis o Projeto de Lei n. 07, de autoria da Vereadora Letícia Gonçalves Pereira da Cruz que dispõe sobre a regulamentação do tráfego de veículos pesados no centro de Central de Minas, delimitando seus locais de estacionamento e paradas, bem como indicar os locais onde é proibido estacionar.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Central de Minas, passa-se a análise do referido Projeto de Lei encaminhado pela Vereadora Letícia para que se aprove, emende e apresente ou não substitutivos.

II – Conclusão da Relatoria:

Conforme minuta do **Projeto de Lei** encaminhado a esta relatoria, o projeto é composto de **um ofício** encaminhado pela vereadora Letícia, o **Texto Legal com 8 artigos** e **um anexo contendo as justificativas**.

O texto de lei está bem claro quanto aos objetivos propostos e **em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, mostrando-se compatível com o art. 24, incisos II, III e XVI deste diploma legal o qual transcrevemos abaixo:

Art. 24. **Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios**, no âmbito de sua circunscrição:

II - planejar, projetar, **regulamentar** e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;

III - **implantar, manter e operar o sistema de sinalização**, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XVI - **planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego**, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

Ademais, pode o membro do Legislativo Municipal propor projeto de lei que verse sobre interesse local do Município, não havendo vício de iniciativa para tal finalidade aqui em análise.

O **artigo 1º**, do referido projeto de lei trás os objetivos e finalidades do projeto, quais sejam: **regulamentar** locais de estacionamento, parada, carga/descarga e locais proibidos de estacionamento para veículos pesados como ônibus, caminhões e carretas.

Repita-se, o presente projeto visa **tão somente regulamentar o trânsito local nas 3 principais ruas da cidade para veículos pesados.**

Segundo o anexo I, do CTB, com adaptações, se define parada, estacionamento e carga e descarga da seguinte forma:

- **PARADA** – imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de **passageiros**.
- **ESTACIONAMENTO** – imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros/mercadorias
- **CARGA E DESCARGA** – imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de **mercadorias**

O **artigo 2º** deixa clara que o presente projeto não visa criar novas regras de trânsito, mas tão somente regulamentar e dar efetividade ao Código de Trânsito Brasileiro.

O **artigo 3º** deixa clara a possibilidade dos veículos pesados terem a possibilidade de usarem o serviço de pátio de estacionamento do Município.

O **artigo 4º** deixa claro as ruas onde veículos pesados são proibidos de estacionar, bem com o horário dessa proibição.

Já os **artigos 5º e 6º** deixam claro também a necessidade de demarcação com locais de carga e descarga e locais de paradas para veículos pesados.

O **artigo 7º** determina que a execução do serviço ficará a cargo do Poder Executivo e o **artigo 8º**, informa que a lei entra em vigor na data da publicação, caso seja aprovada.

Esta relatoria, após ouvir diversos *experts* no assunto, entende que o projeto de Lei supracitado está em consonância com o Código de Trânsito, apresentando medidas necessárias para que o trânsito em Central de Minas tenha mais segurança e devida mobilidade.

Quanto a necessidade de emendas ao Projeto de Lei, **esta comissão entende que são necessárias as seguintes mudanças:**

O **artigo 4º, do projeto de lei passa a ter a seguinte redação:**

Art. 4º É expressamente proibido, o estacionamento de veículos pesados, como caminhões, ônibus e carretas, na **Avenida Genil da Mata Cruz, na Rua Coimbra, na Rua Bom Jesus e na rua 1º de Março**, entre os horários de **08h00 da manhã até as 22h00 da noite.**

Acrescentamos a **rua 1º de Março** e modificamos o horário de proibição das 08h00 às 22h00 por entender mais plausível e sensato.

Outras emendas ou substitutivos deixaremos para a apreciação do soberano Plenário, lembrando ainda que tais regulamentações deveram ser feitas em **toda a extensão das ruas supracitadas, de ponta a ponta.**

A exemplo, na **Rua Bom Jesus**, próximo ao antigo mercado do “**Zé Astolfo**”, faz se necessário uma melhor sinalização em ambos os lados da via, informando a todos os pedestres e motoristas do **ponto de ônibus** existe tanto no sentido Governador Valadares, como no sentido Mantena, instalando placas no local de proibido estacionamento, não só de veículos menores como de veículos pesados. Há reclamações de que veículos pesados estão estacionando no local e ali ficando por longo período.

Outro fato, também na **Rua Bom Jesus** é o **caminhão de verduras** que estaciona próximo a ponte do açougue e atrapalha o fluxo de veículos e pedestres.

III - Decisão da Comissão:

Com respeito aos cidadãos de Central de Minas, sabendo que as mudanças no trânsito da cidade impactam a todos, **o parecer desta Comissão é favorável à tramitação do presente projeto, porém, com as supracitadas ressalvas e observações feitas anteriormente.**

Lembrando que tais regulamentações no trânsito deverão ser feitas em **toda a extensão das ruas supracitadas, de ponta a ponta.**

Assim, essa comissão permanente, pugna pela regular discussão e tramitação dos trabalhos quanto ao projeto de lei em análise.

Central de Minas/MG, 5 de setembro de 2023.

Presidente: **Adeildo Feliciano da Costa**

Relatora: **Geuza Maria Ribeiro**

Secretário: **Obedes Machado**